



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO N°. 6.483, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º O uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento fica sujeito às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O uso do Cine Teatro é restrito à apresentação de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres, e para colação de grau em qualquer nível de ensino.

§ 1º É vedada a utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem cunho artístico-cultural.

§ 2º A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não à produção artística do espetáculo ou evento deve ser informada à Administração do Cine Teatro com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta das vendas.

§ 3º A utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para qualquer fim, sem a autorização do Departamento de Turismo e Cultura, acarretará em multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação artística e cultural, mediante autorização do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

Art. 4º No espaço destinado à Bomboniere fica estritamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do Departamento de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 2 de 15

§ 1º Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

- I - dados pessoais, endereço e telefone do requerente;
- II - gênero, classificação etária, título e autoria do espetáculo;
- III - data e horário pretendidos;
- IV - duração;
- V - natureza e finalidade;
- VI - valor do ingresso;
- VII - demais informações que julgar importante;
- VIII - anexos: release, fotos e informações gerais, além de críticas publicadas.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, iluminação e outros equipamentos ou dispositivos.

§ 3º O Departamento de Turismo e Cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no § 1º deste artigo, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.

§ 4º O Diretor do Departamento de Turismo e Cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de apresentação do espetáculo.

§ 5º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

§ 6º A autorização de uso do Cine Teatro será formalizada por intermédio do "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", conforme modelo constante do Anexo II deste decreto.

§ 7º Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:

I – Se pessoa física: cópias simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

II – Se pessoa jurídica: cópia do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópias simples do Contrato Social e do RG e CPF do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 3 de 15

representante legal, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

§ 8º O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 6º A utilização do Cine Teatro ficará condicionada ao pagamento de preço público, obedecendo-se a tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

§ 2º Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 3º Além do valor previsto no § 2º deste artigo, o promotor, logo após o término do espetáculo ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo, conforme previsto no Código Tributário do Município.

§ 4º A renda bruta será apurada com base no borderô do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura logo após o término do espetáculo.

§ 5º O preço público previsto no Anexo I deste decreto não será devolvido em hipótese alguma.

§ 6º O servidor do Departamento de Turismo e Cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste decreto.

Art. 7º Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público.

Parágrafo único. Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 4 de 15

Art. 8º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para atividades previstas no *caput* deste artigo, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 800 UFM (oitocentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

Art. 9º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 1º Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

Art. 10. Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 20% (vinte por cento) sobre a



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 5 de 15

renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferência, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 2º Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

Art. 11. A autorização para uso do Cine Teatro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as atitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 12. O Cine Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

Art. 13. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Departamento de Turismo e Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 14. O período para utilização do Cine Teatro será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo à programação estabelecida.

Art. 15. O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.

Parágrafo único. O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 6 de 15

devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

Art. 16. A utilização do Cine Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 17. O promotor do espetáculo ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do Cine Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do Cine Teatro.

§ 2º O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito à previa autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 3º Ocorrendo danos, o Administrador do Cine Teatro lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

§ 4º Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura das 2 (duas) testemunhas.

Art. 18. A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura antes de sua confecção.

§ 1º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

§ 2º Todos os ingressos deverão ser chancelados pelo Departamento de Turismo e Cultura, sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não chancelados.

§ 3º É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

§ 4º Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do borderô.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 7 de 15

§ 5º Em caso de espetáculos ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do Cine Teatro com antecedência mínima de uma hora antes do início do espetáculo ou evento.

Art. 19. O espetáculo ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de quinze minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

§ 1º O atraso superior a quinze minutos acarretará ao promotor multa equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), seja para espetáculos ou eventos, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 2º Fica proibida a entrada de público após o inicio do espetáculo ou evento.

§ 3º Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de trinta minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 20. Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo Departamento de Turismo e Cultura de comum acordo com o promotor do espetáculo ou evento.

Parágrafo único. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo ou evento, desde que acompanhados pelos técnicos do Cine Teatro, que notando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos deverão assumir a operação e comunicar imediatamente o Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, para as providências cabíveis.

Art. 21. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao espetáculo ou evento deverão ser retirados do Cine Teatro imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até doze horas após o término do espetáculo ou evento.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* deste artigo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) sobre a renda bruta, por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

§ 2º Em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

§ 3º Após 30 (trinta) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 8 de 15

Art. 22. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro, tanto para o público quanto para os servidores, atores, equipe técnica e de produção.

§ 1º O consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares só é permitido dentro do contexto do espetáculo, exclusivamente durante a encenação.

§ 2º O descumprimento da proibição prevista no *caput* deste artigo acarretará multa de 20% (vinte por cento) da renda bruta prevista para espetáculos ou eventos com cobrança de ingressos, no fechamento do borderô.

§ 3º Para espetáculos ou eventos sem cobrança de ingressos a multa será equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 23. Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Cine Teatro.

§ 1º O descumprimento da proibição prevista no *caput* deste artigo acarretará multa de 20 % (vinte por cento) sobre a renda bruta do espetáculo ou evento, no fechamento do borderô.

§ 2º Em espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, será imposta multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 24. O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento.

Art. 25. Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Turismo e Cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 26. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pelo Departamento de Turismo e Cultura, que deverá obedecer a legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 74, 75, 252 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 27. Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencente.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 9 de 15

Parágrafo único. A entrada e retirada de cenários e equipamentos relativos ao espetáculo será sempre acompanhada pelos servidores do Cine Teatro.

Art. 28. O Cine Teatro permanecerá fechado nos dias em que o Diretor do Departamento de Turismo e Cultura julgar necessário para limpeza, manutenção, troca de filmes ou compensação de jornada de trabalho dos servidores.

Art. 29. Nas salas de som, luz e projeção, bem como na bilheteria e Bomboniere, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Cine Teatro, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 30. O Administrador do Cine Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Parágrafo único. Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio Cine Teatro.

Art. 31. A Administração do Cine Teatro não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Parágrafo único. Caso ocorra a entrega de algum objeto por um usuário à Administração, o mesmo ficará a disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

Art. 32. No momento de reserva do espaço para qualquer espetáculo ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", constante do Anexo II deste decreto, o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso.

Art. 33. Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura:

I - divulgar na imprensa escrita, falada e redes sociais, por intermédio da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, os procedimentos para requerer a utilização do Cine Teatro e os procedimentos para recolhimento dos preços públicos e tributos;

II - anexar nas portarias de acessos do Cine Teatro ou na sede do Departamento de Turismo e Cultura as tabelas com os preços públicos a serem cobrados, conforme estabelecido neste decreto;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 10 de 15

III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança e recolhimento dos preços públicos e tributos, conforme previsto neste decreto;

IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, de acordo com a rubrica de receita e a conta específica indicada pelo Departamento de Administração e Finanças;

V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devidos;

VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 34. A não cobrança de ingressos não isenta o promotor do espetáculo ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 36. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 30 / 10 / 19 Edição: 4022

Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 11 de 15

ANEXO I

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DO CINE TEATRO LUCILA NASCIMENTO

CATEGORIA: TURÍSTICO E CULTURAL					
Prédio / Equipamento Público Municipal: Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento					
Item	Tipo de Espetáculo ou Evento	Ingressos	Preço Público por Dia de Uso (UFM)	Preço Público Sobre a Renda Bruta (%)	ISSQN Sobre a Renda Bruta (%)
1	Promoções com renda totalmente revertida às instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 7º deste decreto)	---	isento	isento	Conforme CTM
2	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Com cobrança	isento	10%	Conforme CTM
3	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Com cobrança	800	10%	Conforme CTM
4	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Sem cobrança	isento	isento	Conforme CTM
5	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (art. 9º deste decreto)	Com cobrança	1.500	10%	Conforme CTM
6	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (art. 9º deste decreto)	Sem cobrança	1.500	isento	Conforme CTM
7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (art. 10 deste decreto)	Com cobrança	2.500	20%	Conforme CTM
8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (art. 10 deste decreto)	Sem cobrança	2.500	isento	Conforme CTM

Valor da UFM 2019: R\$ 1.070, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE.

CTM = Código Tributário do Município.

Observação: Para cálculo do ISSQN a ser recolhido, consultar o Código Tributário do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 12 de 15

ANEXO II

**MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CINE TEATRO MUNICIPAL
LUCILA NASCIMENTO Nº ____/____**

Por este instrumento de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, doravante denominado AUTORIZADOR, e do outro lado o(a):

Nome/Nome da Empresa: _____, CPF e RG ou CNPJ: _____, Nome do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, CPF e RG do Representante Legal (Se Pessoa Jurídica): _____, Endereço _____, nº _____, Bairro _____, Av./Rua CEP _____, Município-UF _____, Telefones: _____, E-mail: _____, doravante denominado AUTORIZADO, tem justo e acordado o que segue:

I – O Autorizado utilizará o Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento na(s) seguinte(s) condições:

Data(s): _____;

Horário(s): _____;

Nome	do	Espetáculo	ou	Evento:
Sessão: _____; - Horário de Início da				
Ingressos: _____ (inteira); _____ (meia); _____ (promocionais); - Valor dos				
recolhimento do preço público de R\$ _____;				
- Observação (pertinente a horários e vendas de ingressos): _____ _____ _____				

II – Pela autorização de uso do Cine Teatro, conforme as condições do inciso I, o Autorizado recolherá o preço público, por dia, equivalente _____ UFM (_____ unidades fiscais municipais), que deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Turismo – Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____, com comprovante apresentado 1 (um) dia



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 13 de 15

após a assinatura desta autorização e, logo após o término do espetáculo ou evento, o Autorizado destinará à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o equivalente a _____ % (_____ por cento) da renda bruta do espetáculo ou evento, conforme auferido em Borderô, que deverá ser repassado a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura, descontando-se o valor do recolhimento do preço público, sendo que se o valor não for atingido, não caberá devolução, bem como o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre da renda bruta do espetáculo ou evento nos termos do Decreto Municipal nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 e do Código Tributário do Município, que deverá também ser repassado a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura;

III – Fica o Autorizado responsável pela confecção e impressão dos ingressos, conforme mapa, respeitando o total de lotação máxima determinado pelo Departamento de Turismo e Cultura;

IV – É obrigatório que todos os ingressos confeccionados constem a inscrição: “NÃO É PERMITIDA A ENTRADA APÓS O INÍCIO DO ESPETÁCULO”;

V – O Autorizado poderá vender _____ (_____) ingressos, sendo que _____ (_____) ingressos deverão ser destinados ao Departamento de Turismo e Cultura;

VI – Antes da comercialização ou distribuição dos ingressos os mesmos precisam ser chancelados pelo Departamento de Turismo e Cultura;

VII – O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento não interferirá no valor dos ingressos, cabendo ao Autorizado observar a legislação quanto à cobrança de meia entrada para estudantes e idosos;

VIII – A confecção de todo material promocional do espetáculo ou evento, bem como o trabalho de divulgação ficará a cargo do Autorizado, respeitando as normas legais;

IX – Todo material de divulgação do espetáculo ou evento deve ser aprovado pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura antes de sua confecção e circulação;

X – O Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento dispõe de equipamentos de som e iluminação, que estão à disposição do Autorizado, sendo a montagem e operação dos mesmos de responsabilidade do Autorizado, com acompanhamento dos técnicos responsáveis do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento;

XI – O Autorizado responsabiliza-se pelo pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos, bem como direitos autorais à SBAT, ECAD e OMB, quando cabíveis.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 14 de 15

- XII – O Autorizado responsabiliza-se pela contratação de no mínimo _____ (____) seguranças para garantir a ordem do local durante todo o espetáculo ou evento;
- XIII – Não será permitido, em hipótese alguma o uso de fogo e efeitos pirotécnicos;
- XIV – Para o uso de água, areia, confetes e congêneres deverá ser consultado o Departamento de Turismo e Cultura com antecedência, que analisará o pedido e definirá o uso ou não;
- XV – O Autorizado ressarcirá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, sendo a renda da bilheteria automaticamente bloqueada e avaliados os prejuízos para ressarcimento imediato;
- XVI – Em caso de espetáculos sem cobrança de ingressos, a multa por eventuais danos causados aos materiais e equipamentos existentes ou outros prejuízos ocasionados ao prédio, será definida após avaliação dos danos.
- XVII – O não pagamento de multas ou quaisquer outros preços públicos implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição a todos membros do espetáculo ou evento.
- XVIII – É proibido o uso de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento;
- XIX – Fica o Autorizado responsável pela montagem, desmontagem e transporte do material cênico e equipamentos, bem como de toda e qualquer despesa oriunda de tais serviços;
- XX – Após a realização do evento o Autorizado deverá entregar o espaço em perfeito estado de conservação e higiene, bem como retirar todo material cênico e equipamentos imediatamente após o término do espetáculo, sendo permitido uma tolerância de até doze horas para retirada; sendo que, ao término deste prazo, o autorizado pagará multa equivalente à 3% (três por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo por dia de permanência e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro, sendo que após 30 (trinta) dias o material será entregue à doação;
- XXI – O descumprimento de qualquer uma das normas acordadas na presente Autorização acarretará ao Autorizado o pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) da renda bruta do evento ou espetáculo e, em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.483, de 25 de outubro de 2019 Fls. 15 de 15

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, _____ de _____ de 20____.

[NOME DO DIRETOR]
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura

[NOME DO AUTORIZADO]
Autorizado

Testemunha 1:

Nome:
RG:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N°. 6.463, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta o uso do Cine Teatro Municipal Lucília Nascimento.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º O uso do Cine Teatro Municipal Lucília Nascimento fica sujeito às normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º O uso do Cine Teatro é restrito à apresentação de espetáculos e eventos artísticos e culturais, e atos oficiais, sendo vedada sua utilização para fins político-partidários, religiosos e congêneres, a parcialização de grau em qualquer nível de ensino.

§ 1º É vedada a utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para a realização de feiras ou exposições com fins lucrativos sem caráter artístico-cultural.

§ 2º A utilização do saguão de entrada para a comercialização de artigos relacionados ou não à produção artística do espetáculo ou evento deve ser informada à Administração do Cine Teatro com antecedência, para fins de avaliação da cobrança ou não do preço público de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta das vendas.

§ 3º A utilização do saguão de entrada do Cine Teatro para qualquer fim, sem a autorização do Departamento de Turismo e Cultura, acarretará em multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 3º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo à programação artística e cultural, mediante autorização do Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, a sala de espetáculos poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural e atos oficiais, respeitando-se a capacidade de lotação, bem como os horários fixados na autorização de uso.

Art. 4º No espaço destinado à Bombonière fica estritamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, chicleles, cigarros e similares.

Art. 5º Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura a apreciação das propostas de apresentação de espetáculos, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento entregue no protocolo do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 1º Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

I - dados pessoais, endereço e telefone do requerente;

II - gênero, classificação etária, título e autoria do espetáculo;

III - data e horário pretendidos;

IV - duração;

V - natureza e finalidade;

VI - valor do ingresso;

VII - demais informações que julgar importante;

VIII - anexos: release, fotos e informações gerais, além de críticas publicadas.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o requerente também deverá fornecer informações detalhadas sobre a preparação, montagem e desmontagem do cenário, iluminação e outros equipamentos ou dispositivos.

§ 3º O Departamento de Turismo e Cultura indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos no § 1º deste artigo, não cabendo ao requerente direito a qualquer indenização.

§ 4º O Diretor do Departamento de Turismo e Cultura poderá, a pedido do requerente e desde que a agenda o permita, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou prorrogação do período de apresentação do espetáculo.

§ 5º Em nenhuma hipótese um espetáculo poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

§ 6º A autorização de uso do Cine Teatro será formalizada por intermédio do Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucília Nascimento, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto.

§ 7º Para celebração do termo de autorização de uso, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação, conforme o caso:

I - Se pessoa física: cópias simples do RG, CPF e do comprovante de residência, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros);

II - Se pessoa jurídica: cópia do CNPJ, impressa a partir do Site da Receita Federal, e cópias simples do Contrato Social e do RG e CPF do representante legal, e relação com nome e RG de todos os participantes do espetáculo ou evento (técnicos, atores, produtores e outros).

§ 8º O termo de autorização de uso será assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 6º A utilização do Cine Teatro ficará condicionada ao pagamento de preço público, obedecendo-se a tabela constante do Anexo I deste decreto.

§ 1º Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

§ 2º Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 3º Além do valor previsto no § 2º deste artigo, o promotor, logo após o término do espetáculo ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo, conforme previsto no Código Tributário do Município.

§ 4º A renda bruta será apurada com base no bônus do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura logo após o término do espetáculo.

§ 5º O preço público previsto no Anexo I deste decreto não será devolvido em hipótese alguma.

§ 6º O servidor do Departamento de Turismo e Cultura terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste decreto.

Art. 7º Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público.

Parágrafo único. Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

Art. 8º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (acadêmicas), recitais e concertos, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos desta decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para atividades previstas no caput deste artigo, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 800 UFM (oitocentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (acadêmicas), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

Art. 9º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 1º Haverá bônus a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

Art. 10. Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 2º Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

Art. 11. A autorização para uso do Cine Teatro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as afixações de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que cabe ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 12. O Cine Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

Art. 13. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Departamento de Turismo e Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 14. O período para utilização do Cine Teatro será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo à programação estabelecida.

Art. 15. O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.

Parágrafo único. O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

Art. 16. A utilização do Cine Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a lotação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 1º Fica determinado o preço público por dia de uso em UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será recolhido previamente pelo promotor do espetáculo ou evento, mediante depósito identificado na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentação do comprovante em até 1 (um) dia após a assinatura do termo de autorização de uso.

§ 2º Do valor correspondente ao preço público sobre a renda bruta, o promotor do espetáculo ou evento descontará o preço público mínimo recolhido previamente e, logo após o término do espetáculo, repassará o valor restante a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 3º Além do valor previsto no § 2º deste artigo, o promotor, logo após o término do espetáculo ou evento repassará ao mesmo servidor, o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre a renda bruta do espetáculo, conforme previsto no Código Tributário do Município.

§ 4º A renda bruta será apurada com base no bordão do espetáculo, cuja cópia devidamente assinada deverá ser entregue a um servidor do Departamento de Turismo e Cultura logo após o término do espetáculo.

§ 5º O preço público previsto no Anexo I deste decreto não será devolvido em hipótese alguma.

§ 6º O servidor do Departamento de Turismo e Cultura fará o prazo de até 3 (três) dias úteis para providenciar o depósito na conta do Fundo Municipal de Turismo e apresentar o comprovante do valor recebido nos termos deste decreto.

Art. 7º Quando se tratar de promoções, espetáculos ou eventos, com renda totalmente revertida a instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do preço público.

Parágrafo único. Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

Art. 8º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (acadêmicas), recitais e concertos, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público por dia de uso, devendo recolher o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para atividades previstas no caput deste artigo, com cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu, o promotor do espetáculo ou evento deverá recolher o preço público de uso por dia de 600 UFM (cinqüentas unidades fiscais municipais), o preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentações de espetáculos teatrais, música, dança (acadêmicas), recitais e concertos, sem cobrança de ingressos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista, o promotor do espetáculo ou evento ficará isento do recolhimento do preço público.

Art. 9º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 1º Haverá ainda a cobrança do preço público de 10% (dez por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 2º Para apresentação cultural de estabelecimento particular, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições, sem cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 1.500 UFM (um mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

Art. 10. Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências, com cobrança de ingressos, deverá ser feito o recolhimento prévio do preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais) e, após o evento, o recolhimento do preço público de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta do evento e o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculados nos termos deste decreto e do Código Tributário do Município.

§ 1º Para debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferência, sem cobrança de ingressos, o promotor do evento deverá recolher o preço público de 2.500 UFM (duas mil e quinhentas unidades fiscais municipais).

§ 2º Tais eventos só poderão acontecer de segundas a quintas-feiras, desde que não comprometam a programação cultural do Cine Teatro.

Art. 11. A autorização para uso do Cine Teatro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se o espetáculo em si ou as altitudes de seus participantes ou da plateia forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal da casa e de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito a qualquer indenização.

Art. 12. O Cine Teatro não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais utilizados nos espetáculos.

Art. 13. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização do Departamento de Turismo e Cultura, ficando o usuário que infringir a presente norma sujeito à multa correspondente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, sem fundado motivo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito a multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 14. O período para utilização do Cine Teatro será definido entre as partes, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, desde que não haja prejuízo à programação estabelecida.

Art. 15. O promotor do espetáculo ou evento será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recompensas relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços.

Parágrafo único. O promotor do espetáculo ou evento será também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares, e pelos recolhimentos devidos ao ECAD (Escrínio Central de Arrecadação de Direitos), SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais) e OMB (Ordem dos Músicos do Brasil).

Art. 16. A utilização do Cine Teatro dará direito ao promotor do espetáculo ou evento a locação da casa, sendo deliberado entre as partes a quantidade de lugares que ficarão à disposição de autoridades e/ou imprensa local conforme indicação do Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 17. O promotor do espetáculo ou evento ficará obrigado a indenizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista pelas inadimplências contratuais e por possíveis danos a que der causa às dependências e equipamentos do Cine Teatro, bem como às pessoas e bens de terceiros.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o uso de fogo nas dependências do Cine Teatro.

§ 2º O uso de água, areia, confetes e congêneres ficará sujeito à prévia autorização do Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

§ 3º Ocorrendo danos, o Administrador do Cine Teatro lavrará um registro de ocorrência, que deverá ser assinado pelo responsável e por 2 (duas) testemunhas e imediatamente encaminhado ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura para as providências cabíveis.

§ 4º Se houver recusa do responsável em assinar o registro de ocorrência, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura das 2 (duas) testemunhas.

Art. 18. A confecção de ingressos será de responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento, que deverá enviar uma mostra prévia para ser aprovada pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura antes de sua confecção.

§ 1º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares disponíveis na casa.

§ 2º Todos os ingressos deverão ser chancelados pelo Departamento de Turismo e Cultura, sendo proibida a entrada de pessoas que portem ingressos não chancelados.

§ 3º É proibida a venda de ingressos de cortesia, que deverão estar identificados por carimbo.

§ 4º Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não se apresentarem adequadamente identificados serão computados ao preço de ingresso normal (inteira), no ato do fechamento do bordão.

§ 5º Em caso de espetáculos ou eventos com entrada franca (sem cobrança de ingressos), o público deverá ser informado da necessidade de retirar os ingressos na bilheteria do Cine Teatro com antecedência mínima de uma hora antes do início do espetáculo ou evento.

Art. 19. O espetáculo ou evento deverá ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de quinze minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

§ 1º O atraso superior a quinze minutos acarretará ao promotor multa equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais), seja para espetáculos ou eventos, com ou sem cobrança de ingressos.

§ 2º Fica proibida a entrada do público após o início do espetáculo ou evento.

§ 3º Sempre e em qualquer hipótese deverá ser respeitado um intervalo mínimo de trinta minutos entre o término de uma sessão e o início de outra.

Art. 20. Os horários de carga, descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação e demais equipamentos serão determinados pelo Departamento de Turismo e Cultura de comum acordo com o promotor do espetáculo ou evento.

Parágrafo único. Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo ou evento, desde que, acompanhados pelos técnicos do Cine Teatro, que notando qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos deverão assumir a operação e comunicar imediatamente ao Diretor do Departamento de Turismo e Cultura, para as providências cabíveis.

Art. 21. Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao espetáculo ou evento deverão ser retirados do Cine Teatro imediatamente após o encerramento, podendo ser negociado um período de até doze horas após o término do espetáculo ou evento.

§ 1º Ficando o prazo previsto no caput deste artigo, o promotor do espetáculo ou evento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) sobre a renda bruta, por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

§ 2º Em caso de espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, a multa será de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais) por dia de permanência dos bens ou objetos nas dependências do Cine Teatro.

§ 3º Após 30 (trinta) dias, os bens ou objetos serão destinados à doação.

Art. 22. Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares nas dependências do Cine Teatro, tanto para o público quanto para os servidores, atores, equipa técnica e de produção.

§ 1º O consumo de bebidas alcoólicas, chicletes, cigarros e similares só é permitido dentro do contexto do espetáculo, exclusivamente durante a encenação.

§ 2º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará multa de 20% (vinte por cento) da renda bruta prevista para espetáculos ou eventos com cobrança de ingressos, no fechamento do bordão.

§ 3º Para espetáculos ou eventos sem cobrança de ingressos a multa será equivalente a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 23. Fica terminantemente proibido pregar, pintar, furar ou efetuar qualquer tipo de dano às dependências do Cine Teatro.

§ 1º O descumprimento da proibição prevista no caput deste artigo acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta do espetáculo ou evento, no fechamento do bordão.

§ 2º Em espetáculo ou evento sem cobrança de ingressos, será imposta multa de 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Art. 24. O não pagamento de multas ou quaisquer outras taxas implicará na proibição de utilização do espaço até o recolhimento das mesmas, aplicando-se tal proibição também aos membros do espetáculo ou evento.

Art. 25. Toda e qualquer propaganda relativa aos espetáculos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Turismo e Cultura, obedecendo a legislação vigente, em especial o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 26. A colocação de anúncios relativos aos espetáculos e patrocinadores, somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pelo Departamento de Turismo e Cultura, que deverá obedecer a legislação em vigor, em especial o disposto nos arts. 74, 75, 252 a 258 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 27. Será de inteira responsabilidade do promotor do espetáculo ou evento o transporte de cenário e outros materiais a ele pertencentes.

Parágrafo único. A entrada e retirada de cenários e equipamentos relativos ao espetáculo será sempre acompanhada pelos servidores do Cine Teatro.

Art. 28. O Cine Teatro permanecerá fechado nos dias em que o Diretor do Departamento de Turismo e Cultura julgar necessário para limpeza, manutenção, troca de filmes ou compensação da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 29. Nas salas de som, luz e projeção, bem como na bilheteria e Bommeniere, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Cine Teatro, ou pessoas devidamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 30. O Administrador do Cine Teatro poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas que por seu comportamento inadequado incomode os demais presentes.

Parágrafo único. Não será permitida em qualquer hipótese a entrada de pessoas portando materiais ou qualquer outro objeto que possa comprometer a integridade física de outras pessoas e do próprio Cine Teatro.

Art. 31. A Administração do Cine Teatro não se responsabilizará por objetos de uso pessoal esquecidos no local.

Parágrafo único. Caso ocorra a entrega de algum objeto por um usuário à Administração, o mesmo ficará à disposição para retirada por um período de 30 (trinta) dias e, após esse prazo, o mesmo será descartado.

Art. 32. No momento de reserva do espaço para qualquer espetáculo ou evento, as partes assinarão o "Termo de Autorização de Uso do Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento", constante do Anexo II deste decreto, o qual definirá datas e valores a serem praticados durante o período de uso.

Art. 33. Caberá ao Departamento de Turismo e Cultura:

- I - divulgar na imprensa escrita, falaça e redes sociais, por intermédio da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, os procedimentos para requerer a utilização do Cine Teatro e os procedimentos para recolhimento dos preços públicos e tributos;
- II - anexar nas portarias de acesso do Cine Teatro ou na sede do Departamento de Turismo e Cultura as tabelas com os preços públicos a serem cobrados, conforme estabelecido neste decreto;
- III - designar servidor municipal com plena capacidade e responsabilidade para efetuar a cobrança e recolhimento dos preços públicos e tributos, conforme previsto neste decreto;
- IV - realizar o recolhimento dos recursos arrecadados e zelar pelo dinheiro público, de acordo com a rubrica da receita e a conta específica indicada pelo Departamento de Administração e Finanças;
- V - zelar pelo dinheiro público e efetuar os controles contábeis devidos;
- VI - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento desta decreto.

Art. 34. A não cobrança de ingressos não isenta o promotor do espetáculo ou evento de recolher os tributos, taxas e/ou contribuições previstas no Código Tributário do Município e/ou na legislação tributária aplicável.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Turismo e Cultura.

Art. 36. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 37. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 25 de outubro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMIS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
VALDO ANTÔNIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

**ANEXO I
PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DO CINE TEATRO LUCILA NASCIMENTO**

CATEGORIA: TURÍSTICO E CULTURAL					
Prédio / Equipamento Público Municipal: Cine Teatro Municipal Lucila Nascimento					
Item	Tipo de Espetáculo ou Evento	Ingressos	Preço Público por Dia de Uso (UFM)	Preço Público Sobre a Renda Bruta (%)	ISSQN Sobre a Renda Bruta (%)
1	Promoções com renda totalmente revertida às instituições assistenciais sediadas no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 7º deste decreto)	---	Isento	Isento	Conforme CTM
2	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Com cobrança	Isento	10%	Conforme CTM
3	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas não sediados no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Com cobrança	800	10%	Conforme CTM
4	Espetáculos teatrais, música, dança (academias), recitais e concertos, realizados por entidades, grupos artísticos ou artistas sediados ou não no Município de Paraguaçu Paulista. (art. 8º deste decreto)	Sem cobrança	Isento	Isento	Conforme CTM
5	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (art. 9º deste decreto)	Com cobrança	1.500	10%	Conforme CTM
6	Apresentação cultural de estabelecimento particular em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições. (art. 9º deste decreto)	Sem cobrança	1.500	Isento	Conforme CTM
7	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (art. 10 deste decreto)	Com cobrança	2.500	20%	Conforme CTM
8	Debates, simpósios, cursos, seminários, palestras e conferências. (art. 10 deste decreto)	Sem cobrança	2.500	Isento	Conforme CTM

Valor da UFM 2019: R\$ 1.070, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE.

CTM = Código Tributário do Município.

Observação: Para cálculo do ISSQN a ser recolhido, consultar o Código Tributário do Município.

(Anexo II, publicado por edital em lugar público de costume.)